



PROCESSO N.º : 207.515-6/2025
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO : DEONTINO PINHEIRO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à **transferência compulsória para a inatividade mediante Reserva Remunerada** do militar o **Sr. DEONTINO PINHEIRO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 345.877.641-91, no posto de SUBTENENTE LC 541/2014, Nível 3, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 42, §1º, da Constituição Federal, art. 144, da Constituição Estadual, c/c o art. 145, inciso I, art. 146, inciso II, da Lei Complementar n.º 555/2014 e as disposições da Lei Complementar n.º 541/2014.

A Autarquia de Previdência Social de Mato Grosso (**MTPREV**), fundamentada no **Parecer n.º 2822/2025/MTPREV¹**, posicionou-se pelo deferimento da transferência compulsória para a reserva remunerada, com proventos integrais. Desse modo, foi editado o **Ato n.º 1.425/2025²**.

Na instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), em sede de análise simplificada, por meio do Relatório Técnico de Preliminar³, concluiu pelo registro do ato, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º **3.943/2025⁴**, subscrito pelo Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, alinhando-se ao entendimento da unidade técnica, opinou pelo registro do **Ato n.º 1.425/2025**.

¹ Doc. 664530/2025, p. 22/43.

² Doc. 664530/2025, p.7.

³ Doc. 675784/2025.

⁴ Doc. 676130/2025.





É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

